

"A acusação é sempre um infortúnio enquanto não verificada pela prova."

Ruy Barbosa

Evidência (ou prova?)

José Maria da Costa

1) Voltando ao velho manual de Filosofia que me acompanhou durante o curso clássico (para os mais novos, antigo colegial, ou segundo grau, com destinação específica de preparo para a área das ciências humanas), relembro, por um lado, que, para a Lógica Formal, evidente é o que está claro para todos e é por todos aceito sem necessidade de demonstração ou comprovação.

2) Por outro lado, consultando um livro de processo civil, observo que prova é "o meio e modo de que usam os litigantes para convencer o juiz da verdade da afirmação de um fato, bem como o meio e modo de que se serve o juiz para formar sua convicção sobre os fatos que constituem a base empírica da realidade".¹ Em síntese feliz de Mittermayer, prova é a soma dos meios produtores de certeza.

3) Só desse confronto de conceitos, já se conclui que não se pode ter algo que precisa de prova, ou mesmo a prova em si, como uma evidência. No máximo, o que se pode ter nos autos de um processo é a evidência como o resultado de uma apreciação conjunta e conjugada da prova.

4) Desse modo, vê-se com facilidade que é equivocado o emprego de evidência para significar prova, como se dá nos seguintes exemplos:

a) "A polícia colheu, no local, evidências de que o marido é o assassino";

b) "As evidências produzidas pela acusação simplesmente fulminaram os argumentos da defesa".

5) Tais exemplos, como é de fácil percepção, devem ser assim corrigidos:

a) "A polícia colheu, no local, provas de que o marido é o assassino";

b) "As provas produzidas pela acusação simplesmente fulminaram os argumentos da defesa".

6) No caso anterior, se o que a polícia colheu no local foram vestígios que constituem princípio de prova e podem conduzir ao conhecimento de elementos significativos do fato delituoso, então o que se tem é um indício, uma prova indiciária. Jamais, porém, uma evidência.

7) A origem do equívoco é facilmente identificável: vem da errônea tradução das legendas dos filmes policiais, pois, em inglês, evidence significa prova, o que não se dá em português.

8) Segue esse erro na esteira de muitos outros vocábulos traduzidos equivocadamente pela aparência (tecnicamente denominados falsos cognatos, ou seja, aparentam pertencer a um mesmo radical, mas não pertencem em realidade): *actually* quer dizer na verdade, e não atualmente, que é *nowadays*; *audience* tem o sentido de plateia, e não de audiência (judicial), que é *court appearance*; *compromise* significa entrar em acordo, e não compromisso, que é *appointment* ou *date*; *eventually* é finalmente, e

não eventualmente, que é *occasionally*; *injury* quer dizer ferimento, e não injúria, que é *insult*; *intoxication* tem o sentido de embriaguez, e não de intoxicação, que é *poisoning*; *lecture* significa palestra, e não leitura, que é *reading*; motel é hotel de beira de estrada, e não o nosso motel, que é love motel; *parents* são pais, e não parentes, que são relativos; *policy* significa as diretrizes políticas de um governo, e não polícia, que é *police*; *preservative* é conservante, e não preservativo, que é condom; *pretend* quer dizer fingir, e não pretender, que é to *intend* ou to *plan*.

1Cf. MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil, vol. II. 1ª edição atualizada. Campinas: Bookseller, 1997. p. 207.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI31108,41046-Evidencia+ou+prova>

DIVULGAÇÃO

SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

(Divulgação: DJe/STF 05/08/2016, n. 165, p. 10 - Publicação: 08/08/2016)

Súmula Vinculante n. 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/ RS. Precedentes: RE 641.320/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno DJe de 01/08/2016. (Sessão de 29/06/2016 do Tribunal Pleno do STF)

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

A CORTE ESPECIAL APROVA O ENUNCIADO:

(DJe/STJ 01/08/2016, n. 2.021, p. 3.309-3.310)

Súmula n. 579

Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior.

A CORTE ESPECIAL CANCELA O ENUNCIADO:

(DJe/STJ 02/08/2016, n. 2.022, p. 7.061-7.062)

Súmula n. 418 (CANCELADA)

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA DO PJe: **AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PELA QUAL O PRESIDENTE DO TST DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGENCIA DA LEI Nº 13.105/2015. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM FASE RECURSAL. SÚMULAS NºS 164 E 383 DO TST. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. I** - O recurso de revista não merecia ser conhecido por irregularidade de representação processual, em razão da ausência de procuração válida nos autos conferindo poderes à subscritora do apelo. **II** - Constata-se, ainda, a não

configuração de mandato tácito (fls. 172, 351/353, doc. seq. 1). **III** - A ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. **IV** - Nesse sentido preleciona a Súmula nº 164 desta Corte: "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". **V** - Cumpre lembrar que é ônus processual da parte recorrente, ao interpor seu apelo, fazê-lo na ocasião em estrita observância aos requisitos legais exigidos, porquanto o cabimento de recursos nesta Justiça Especializada está condicionado necessariamente ao preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os quais devem ser rigorosamente respeitados. **VI** - Ademais, a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil de 1973 está restrita ao primeiro grau de jurisdição, razão pela qual a regularidade da representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso. **VII** - Nesse sentido, este Tribunal editou a Súmula nº 383 e, também, o Supremo Tribunal Federal tem decidido pela inaplicabilidade do artigo 13 do CPC/73 na fase recursal. **VIII** - Também, incabível é a invocação de artigo da Lei nº 15.105/2015 (novo CPC), que entrou em vigor em 18/03/2016, não podendo ser aplicado ao presente caso em face do princípio *tempus regit actum*, haja vista ter sido o recurso de revista interposto em face de acórdão publicado em 17/07/2015, pelo que se deve observar a lei processual vigente à época. **IX** - Agravo a que se nega provimento. (TST - 5ª Turma - Ag-AIRR-0001015-13.2010.5.02.0312 - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - Disponibilização: DEJT/TST 09/06/2016, p. 1221).

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Com a entrada em vigor da Lei 12.506/11, não ficou claro se o aviso prévio proporcional nela previsto é direito apenas do empregado ou também do empregador, nos casos de rescisão imotivada do contrato de trabalho. A vertente atualmente dominante defende a dualidade do regime, ou seja, duas formas de duração do aviso prévio: se devido pelo empregador, a duração será variável e dependerá do tempo de serviço, nos termos da nova lei; se devido pelo empregado, a duração é fixa, prevista no artigo 487 da CLT, ou seja, de 30 (trinta) dias. De outra face, quanto à redução de 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, a Lei 12.506/2011 não alterou ou revogou a disposição contida no artigo 488 da CLT. Considerando que o referido artigo dispõe sobre o tempo de procura de emprego concedido ao trabalhador no caso de dispensa, a jurisprudência tem entendido que o prazo por ele estipulado não está vinculado ao prazo o aviso prévio, haja vista que se trata de uma redução do horário de trabalho por determinação legal. Assim, independente do prazo do aviso prévio proporcional ao qual o empregado tem direito, o tempo a ele concedido para a procura de trabalho deve ser mantido, qual seja, 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, conforme a preferência do trabalhador. A proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011 deve ser aplicada somente em benefício do empregado, haja vista que somente assim atenderá aos princípios protetivos que dão suporte ao Direito do Trabalho. Destarte, não se pode admitir que a Lei 12.506/11 foi elaborada para reduzir direito do empregado, mas, sim, para ampliar, mormente nos casos de cumprimento do aviso prévio. (TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. RO-0000321-81.2014.5.03.0019 - Relator: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault - Revisora: Juíza Convocada Ângela C. Rogedo Ribeiro - Disponibilização: DEJT/TRT3 30/06/2016, p. 108 - Publicação: 1º/07/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[LEI N. 13.330, DE 2 DE AGOSTO DE 2016](#) - DOU 03/08/2016

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA MT N. 126, DE 2 DE AGOSTO DE 2016](#) - DOU 04/08/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso do novo sistema de controle de processos de notificação de débito de FGTS e CS.

PORTARIA MT N. 559, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 – DOU 05/08/2016

Determina a utilização do Sistema SESMT - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

PORTARIA GP N. 168, DE 4 DE MARÇO DE 2016(*) – DEJT/TRT3 01/08/2016

(*Republicada para suprir erro material na publicação do dia 05/07/2016 no DEJT n. 2.014, Cad. Adm do TRT da 3ª Região, p. 3.)

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 323, DE 5 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3 01/08/2016

Estabelece o serviço de correspondência Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do TRT da 3ª Região e autoriza a implantação da cesta de correspondências.

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 5, DE 12 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3 01/08/2016

Recomenda aos Juízes de 1º grau, na capital e no interior, sobre a suspensão de atos executórios das Empresas do Grupo OI.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 19, DE 26 DE JULHO DE 2016 – DEJT/TRT3 03/08/2016

Dispõe sobre o instituto das férias de servidores no âmbito do TRT da 3ª Região.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N. 24, DE 1º DE AGOSTO DE 2016 – DJe/CNJ 03/08/2016,

Recomenda aos responsáveis, titulares e interinos, das serventias extrajudiciais que não se utilizem pessoalmente da modalidade do Teletrabalho.

ATOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE DO STF - DJe/STF 05/08/2016

O Tribunal Pleno edita o enunciado da súmula vinculante n. 56.

RESOLUÇÃO N. 587, DE 29 DE JULHO DE 2016 – DJe/STF 02/08/2016

Dispõe sobre o julgamento em ambiente eletrônico de agravos internos e embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 21, DE 23 DE MAIO DE 2006 – DEJT/CSJT 03/08/2016

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT n. 171/2016)

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 155 DE 28 DE JULHO DE 2016 – DEJT/CSJT 29/07/2016

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 10/05 a 31/07/2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

ATOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DJe/STJ 01/08/2016

A Corte Especial aprovou o enunciado de Súmula n. 579.

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 418 – DJe/STJ 02/08/2016

A Corte Especial determinou o CANCELAMENTO da Súmula n. 418

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.